



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2020 – 12 DE MAIO DE 2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E A  
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPOS BORGES/RS, PARA A LEGISTATURA  
DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Campos Borges/RS, serão remunerados para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única no valor de R\$ 1.861,12 (um mil e oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos).

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal receberá, além do subsídio fixado no Art. 1º desta Lei, Verba de Representação mensal, de natureza indenizatória, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio previsto no Artigo anterior.

**Art. 3º** - O Presidente e os Vereadores do Município de Campos Borges/RS, no mês de dezembro de cada ano, perceberão, além do subsídio mensal referente ao mês de dezembro, uma parcela única referente ao décimo terceiro salário, na mesma data em que for paga aos Servidores do Legislativo.

**Art. 4º** - Ao subsídio de que trata o Art. 1º desta Lei, é assegurado a revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices que for concedido aos Servidores Públicos Municipais, incluindo-se a recomposição inflacionária, observados os limites legais e constitucionais.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 5º** - O Vice-presidente ou substituto legal, que assumir o cargo de Presidente, nos investimentos, ausências ou licenças, condicionada a transmissão do cargo, fará jus ao recebimento do subsídio e verba de representação, previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 6º** - Os Vereadores, quando convocados para sessão extraordinária ou solenes, não receberão parcela indenizatória.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta lei, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessões extraordinárias, que serão indenizadas na forma do Art. 5º da presente Lei.

**Art. 8º** - O Vereador que não estiver presente às sessões plenárias, ordinárias, ou ainda que dela se ausentar, sem justificativa legal, sofrerá um desconto em seu subsídio, proporcionalmente ao número total de sessões plenárias do mês.

**Parágrafo Único** – Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

**Art. 9º** - O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente a reunião de Comissão, ou dela se afastar antes do seu término, sofrerá desconto de 20% (vinte por cento) em seu subsídio, por cada reunião faltante, proporcionalmente ao número total de sessões plenárias do mês, sendo considerado para fins de cálculo o valor do dia da sessão plenária.

**Parágrafo Único** – Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

**Art. 10º** - Quando licenciados por motivo de doença, os Vereadores perceberão seus respectivos subsídios de forma integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 12º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.


Campos Borges/RS, 12 de maio de 2020.



**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.



**Jackson Gabriel Moraes Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CAMPOS BORGES**

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

